



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei n° 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabelelo/PB
De 01 a 15/10/2015

João Farias
VISTO

Lei n° 1.759

De 08 de Outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ARTIGO 14 DA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL), BEM COMO DA META 11 DA LEI N° 1.750/2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), QUE ESTABELECEM OS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, ADOTANDO OS CRITÉRIOS PARA A CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR COM VISTAS À NOMEAÇÃO DOS GESTORES DE ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no artigo 206, Inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Meta 11 do Plano Municipal de Educação, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

- I** – corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade;
- II** – autonomia pedagógica, administrativa e progressivamente financeira da escola;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – transparência dos mecanismos administrativos, pedagógicos e financeiros;

IV – eficiência e qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pela gestão da Escola e pelo Conselho Escolar.

Art. 3º A gestão será constituída pelo Gestor Escolar, auxiliado pelo Gestor Escolar Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS GESTORES

Art. 4º A nomeação para o exercício dos cargos de gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A nomeação de que trata o artigo anterior será precedida, com exceção dos gestores das creches públicas municipais, de duas etapas, constituídas de curso preparatório para o cargo de gestão (etapa I) e consulta pública à comunidade escolar (etapa II). A referida consulta deve ocorrer no 2º(segundo) semestre a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Curso preparatório para o cargo de gestão será disponibilizado pela Secretaria de Educação, antes da consulta pública à comunidade escolar.

§ 1º Serão classificados para a etapa II os candidatos que obtiverem, no mínimo, média 7,0 (sete) na avaliação e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) no curso preparatório para o cargo de gestão.

§ 2º A Secretaria de Educação definirá, por portaria, todos os procedimentos referentes à realização do curso.

Art. 7º Participarão da consulta pública os profissionais da educação que atuam na unidade escolar, alunos com idade mínima de dez anos e pai ou mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na escola.

Art. 8º Os mandatos de gestor e gestor adjunto das unidades escolares serão de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No processo de consulta para gestor e gestor adjunto poderão ser candidatos, em chapa conjunta, os profissionais da educação que preencham os seguintes requisitos:

I – estejam no exercício de cargo efetivo dos profissionais da educação do município há pelo menos três anos;

II – estejam em efetivo exercício na unidade escolar há pelo menos 6 (seis) meses;

III – tenham formação acadêmica obtida em curso de licenciatura;

IV – assinem carta-programa da chapa, contendo objetivos e metas para a melhoria da qualidade da escola e do processo de ensino-aprendizagem, estratégias para a preservação do patrimônio público e estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

V – comprometam-se, se nomeados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

VI – comprometam-se, se nomeados, a ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas para o cargo de gestor e de 30 (trinta) horas para o cargo de gestor adjunto;

VII – tenham sido aprovados em curso preparatório ao exercício do cargo de gestão de estabelecimento escolar, nos termos do §1º do art. 6º desta Lei;

VIII – Não se enquadrem nas restrições provindas do nepotismo.

§ 2º Por um período de 03 (três) meses antes e depois da realização da consulta, nenhum professor, especialista ou funcionário poderá ser transferido da unidade, a não ser a pedido ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave.

Art. 9º É vedada a participação, no processo de consulta, do profissional que nos últimos três anos:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja sob processo de sindicância;

III – esteja sob licenças contínuas.

Art. 10. Na hipótese de não haver chapas inscritas para se submeter ao processo de escolha em uma determinada escola, o Chefe do Executivo Municipal nomeará os gestores, pelo período de 1 (um) ano, assegurando novo processo de escolha democrática precedido por curso preparatório nos termos dos artigos 5º e 6º.

Art. 11. A vacância dos cargos de gestor e gestor adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O afastamento do gestor ou gestor adjunto por um período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou 60 (sessenta) dias alternados no período de 01 (um) ano, excetuando-se os casos previstos no art. 79 da Lei 523/89 do Estatuto dos Funcionários Cíveis de Cabedelo-PB compatíveis com os cargos de gestão, implicará a vacância do cargo.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de gestor ou gestor adjunto, haverá o processo de nomeação por parte do poder executivo.

§ 3º O profissional do magistério nomeado em função da vacância do cargo de gestor ou de gestor adjunto completará o mandato de seu antecessor.

§ 4º O profissional do magistério que completar o mandato do seu antecessor poderá ser nomeado, para um novo mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo, cumpridas as devidas etapas do processo de nomeação.

Art. 12. A destituição do gestor ou gestor adjunto pelo Chefe do Executivo Municipal somente poderá ocorrer:

I – após processo de sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, previstas na Lei nº 523/89 (Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Cabedelo);

II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

III – quando a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo administrativo, assegurando ampla defesa ao indiciado.

§ 1º O Secretário de Educação, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo;

§ 2º O gestor ou gestor adjunto que estiver respondendo processo será afastado do cargo até a conclusão do procedimento de sindicância.

§ 3º Enquanto durar a sindicância, o Chefe do Executivo nomeará o substituto ou substitutos do gestor e/ou do gestor adjunto que respondem ao processo sindicante.

§ 4º Havendo a destituição do gestor e/ou do gestor adjunto, aplica-se o disposto no §2º do artigo 11 desta Lei.

Art. 13. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua base nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar, proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os profissionais da educação que trabalham na escola, bem como zelar pela frequência dos alunos na escola, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a unidade escolar está inserida, na vida da escola;

VI – promover um clima de paz e harmonia na escola;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo, para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na escola;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

XI – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno e externo, e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar nas tomadas de decisão referentes à gestão da escola;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 15. O mandato do gestor escolar e do gestor escolar adjunto inicia-se e termina de acordo com a data da publicação da portaria de nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Permanente de Acompanhamento dos Processos Públicos de Consulta para nomeação de gestores e gestores adjuntos nas unidades escolares, formada por 05(cinco) membros designados pelo Secretário de Educação, com a incumbência de:

- I – acompanhar os processos de consulta;
- II – fiscalizar a presente Lei;
- III – solicitar ao Secretário de Educação a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, se constatar irregularidades no processo de consulta.

Art. 17. O gestor comunicará, por escrito, à Secretaria de Educação o desencadeamento do processo público de consulta e convocará a assembleia geral da comunidade escolar, que elegerá uma Comissão de Coordenação da Consulta à Comunidade Escolar.

§ 1º A Comissão de Coordenação será composta por 05 (cinco) membros: 01 (um) professor, 01 (um) especialista, 01 (um) representante dos demais profissionais da educação, 01(um) pai ou mãe ou responsável por aluno e 01 (um) aluno, com idade mínima de 16 anos assistido por seu genitor e/ou responsável, caso aquele seja incapaz relativamente, como dispõe o art. 4º, I do CC.

§ 2º Caso não se tenha a indicação de um dos membros, a comissão ficará composta por quatro membros.

§ 3º Na primeira reunião da Comissão de Coordenação, seus membros elegerão um presidente e um secretário.

Art. 18. Não poderão compor a Comissão de Coordenação:

- I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge ou parentes até o segundo grau;
- II – o servidor em exercício do cargo de gestão.

Parágrafo único. O gestor da escola deverá colocar à disposição da Comissão de Coordenação os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 19. Compete à Comissão de Coordenação:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de consulta à comunidade na escola.
- II – expedir edital com as instruções do processo até 30 (trinta) dias antes da consulta, divulgando amplamente o prazo de inscrição para o registro das chapas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

III – inscrever chapas, mediante recebimento, até 20 (vinte) dias antes da realização da consulta, de ofício de solicitação de inscrição assinado pelos candidatos a gestor e gestor adjunto em chapa conjunta, endereçado ao Presidente da Comissão de Coordenação, tendo como anexos os documentos comprobatórios da elegibilidade de seus membros;

IV – convocar a Assembleia Geral para exposição de proposta de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – credenciar 01 (um) fiscal indicado pelos candidatos, identificando-o através de crachá;

VII – numerar as chapas inscritas, obedecida a ordem de inscrição;

VIII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, que serão compostas de 03 (três) membros escolhidos dentre a comunidade escolar, excluindo os fiscais e os parentes dos candidatos;

X – receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos a candidatos ou ao processo, para análise e emissão de parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da inscrição;

XI – receber pedido, feito por qualquer membro da comunidade escolar, de impugnação de chapa inscrita, até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, pedido de suspensão do processo de consulta, ou pedido de impugnação do resultado, até 03 (três) dias úteis após a proclamação do resultado, devendo qualquer dos pedidos ser feito através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão de Coordenação, tendo como anexos os documentos comprobatórios da irregularidade cometida;

XII – solicitar ao Secretário Municipal de Educação aplicação das eventuais penalidades aos participantes do processo de consulta, nos termos da Legislação em vigor;

XIII – receber imediatamente após o termo de votação, das mesas receptoras, as urnas contendo os votos e a listagem de votantes e as entregar à mesa apuradora;

XIV – receber de cada mesa apuradora, imediatamente após a apuração, o seu resultado e reunir essas mesas para proceder à totalização dos votos e acompanhar esse processo;

XV – proclamar os escolhidos;

XVI – registrar, após a consulta, todo o processo através de ata final dos trabalhos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

XVII – enviar à Secretaria Municipal de Educação ofício assinado pelo Presidente, solicitando a nomeação dos escolhidos e anexar a ata final dos trabalhos;

XVIII – encaminhar à Secretaria da Escola, para arquivo, toda a documentação sobre o processo de consulta. As cédulas e lista de votantes deverão ser arquivadas por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais se procederá à incineração.

XIX – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao Presidente do Sindicato da categoria a data de realização do pleito e os nomes dos candidatos inscritos em cada chapa até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições.

XX – Garantir as mesmas condições de disputa no processo eleitoral para todas as chapas inscritas.

§ 1º A assembleia a que se refere o inciso IV, deste artigo, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado no interior da escola.

§ 2º Na assembleia geral, deverá ser concedida a cada chapa a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 20. É vedado aos candidatos e à comunidade:

- I** – expor faixas na escola;
- II** – distribuir panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III** – realizar festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
- IV** – praticar atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V** – utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes aos empregados por órgãos do Governo ou de Partidos Políticos;
- VI** – usar carros de som para a campanha;
- VII** – praticar pichação do patrimônio da escola.

Art. 21. Estará afastado do processo de consulta, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão de Coordenação, a chapa que praticar quaisquer dos atos do art. 20 desta Lei, ou que permitir a outrem praticar a seu favor.

Art. 22. Terminado o processo eleitoral, a gestão da escola se responsabilizará pela retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todo o material de campanha afixado ou disperso nas dependências dos estabelecimentos escolares.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. Os candidatos que já exercem o cargo de gestor ou de gestor Adjunto que vierem a se candidatar poderão permanecer nos seus respectivos cargos durante todo o processo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio ou prejudicar alguém, sob pena de responderem a processos administrativos solicitados e devidamente comprovados por qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 24. Serão considerados votantes em regime de voto igualitário, com valor absoluto, todos os profissionais da educação do quadro efetivo da escola e prestadores de serviço com frequência nesta há pelo menos 06 (seis) meses de trabalho.

Art. 25. Serão considerados votantes em regime de voto proporcional, com valor relativo, o pai ou mãe ou responsável por cada aluno e os alunos com idade mínima de 10 (dez) anos, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Para efeito de processo de consulta, entende-se por aluno regularmente matriculado aquele que tenha comparecido regularmente às aulas no período de 90 (noventa) dias anterior à convocação da consulta no estabelecimento escolar.

Art. 26. O horário da votação será das 8:00 às 17:00 horas, nas escolas que não funcionam no turno da noite e, das 8:00 às 20:00 horas, nas escolas que funcionam no turno da noite, não havendo suspensão das aulas em ambos os casos.

Art. 27. Para depositar o voto haverá duas seções, uma para profissionais da educação e funcionários e outra seção para os votos de alunos, e pais ou responsáveis por cada aluno.

§ 1º Os votos da Comissão de Coordenação serão depositados na urna de valor absoluto, com exceção dos pais e alunos.

§ 2º Não será permitido votar por procuração.

§ 3º O profissional de educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 4º O profissional da educação que ocupe mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ 5º O votante com identificação comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

§ 6º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora e apuradora dos votos apenas os seus membros, os fiscais, um membro da direção do sindicato da categoria e representante da Secretaria de Educação.

§ 7º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o Presidente da Comissão Coordenadora, quando solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Fica assegurado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo o direito de acompanhar todo o processo de consulta.

Art. 29. Para efeito de cálculo de votos de que tratam os artigos 24 e 25, os votos proporcionais devem ser somados e divididos pelo número de votos igualitários, encontrando-se o coeficiente de equivalência dos votos.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do coeficiente de que trata este artigo, considerar-se-á até 02 (duas) casas decimais, não sendo permitido arredondar para mais ou para menos.

Art. 30. Será considerada escolhida a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 31. Em caso de empate considerar-se-á escolhida a chapa cujo gestor possua maior tempo de serviço prestado à Escola. Continuando o empate, o que possuir maior tempo de serviço prestado ao Magistério Municipal. Persistindo o empate, o que for mais idoso.

Art. 32. Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento-base das funções gratificadas de gestor escolar e gestor escolar adjunto, conforme quadro abaixo definido na Lei 1.238, de 17 de junho de 2005.

FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	PERCENTUAL (%) SOBRE O VENCIMENTO BASE
Gestor Escolar	FG	100% (cem por cento) na gestão escolar acima de 300 (trezentos) alunos e 90% (noventa por cento) na gestão até 300 (trezentos) alunos.
Gestor Escolar Adjunto	FG	80% (oitenta por cento)

§ 1º Para a definição do percentual das funções gratificadas, será levado em consideração o censo escolar do ano imediatamente anterior MEC/INEP, adequando-se a cada ano.

§ 2º O gestor ou gestor adjunto que vier a ser nomeado, após o processo de consulta, e tiver vantagem pecuniária incorporada decorrente do exercício de gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

escolar, supervisão ou coordenação pedagógica, terá, se for o caso, direito à complementação do valor da gratificação, enquanto permanecer na função gratificada de gestão escolar.

TÍTULO III
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 34. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;

IV – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da unidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 36. A assembleia geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, discutir e aprovar o estatuto da unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação de seu presidente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do seu presidente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

Art. 37. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Escola para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo gestor, por um gestor adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na Escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2º Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho.

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 38. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito.
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;
- VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;
- VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da Escola.
- IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na Escola e a alunos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

X – deliberar sobre proposta de destituição do gestor e gestor adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor.

§ 1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§ 2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII – decidir casos omissos.

Art. 41. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 42. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

64



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Permanece o cargo de Superintendente de interrelação entre a Escola e a Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.208/2004, com o objetivo de garantir um sistema de acompanhamento e comunicação capaz de articular as informações, orientações e demandas entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para assegurar a responsabilidade pela qualidade de aprendizagem e pelos resultados das escolas.

Parágrafo único. A Superintendência é composta por 01 (um) Superintendente Geral, cargo de comissão, símbolo CC3.

Art. 45. Compete à Superintendência:

I – capacitar os gestores para, como líderes, atuarem com autonomia junto à Secretaria Municipal de Educação e organizarem os trabalhos coletivos na escola;

II – aplicar o Plano de Desenvolvimento da Escola, com a aprovação deste junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – implementar, acompanhar, controlar e avaliar as ações previstas no plano;

IV – fazer interlocução junto às escolas, articulando todas as demandas e representando-as à Secretaria Municipal de Educação;

V – evitar que as ações de responsabilidade das escolas, sobretudo as pedagógicas, sofram interferências no seu desenvolvimento e na autoridade do gestor.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Superintendência, juntamente com o gestor, será responsável pelos resultados da Escola.

Art. 46. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.208, de 5 de julho de 2004.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de Outubro de 2015; 194º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional